



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

CONTRATO

30-17

GESTOR DO CONTRATO: JOÃO LEONARDO PINELLI

PROCESSO NÚMERO Nº 53/2017

LICITAÇÃO: PREGÃO Nº41/2017

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA- MG, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na, Rua 1º de março, n º450, Centro, Olímpio Noronha- MG neste ato representado pelo Prefeito, **Carlos Alberto de Castro Pereira**, denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO:

FUTURIZE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Jose Maria dos Santos, nº 345, Centro, Coimbra- MG, CEP 36550-000, CNPJ nº 10.516.690/0001-90, neste ato designada **CONTRATADA**.

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 41 do dia 17/07/2017, julgado em 17/07/2017 e homologado em 17/07/2017, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O presente contrato tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E LOCAÇÃO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA**, conforme características, especificações e quantidades constantes do **ANEXO I** do Pregão nº 41/2017, e da Proposta da Contratada.

3-CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO CONTRATO:

3.1. – O prazo máximo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração, com a anuência da credenciada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

3.2 – O preço contratado poderá ser reajustado através do INPC a cada período de 12 (doze) meses, aplicando-se o índice acumulado do período.

3.3 – Os serviços, objeto desta licitação deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas técnicas a eles pertinentes.

4-CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

4.1 + O presente contrato tem o seu valor total de R\$ 3.600,00(três mil e seiscentos reais)

Sidney Lopes Pinto
CPF: 042.173.866-99
**FUTURIZE TECNOLOGIA
EM INFORMÁTICA LTDA**

(S)

(R)

Garassi

Felício Mesquita Carneiro
Advogado
OAB-MG: 66.851



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

Fornecedor: FUTURIZE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA-ME

Item	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00001	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E LOCAÇÃO DE NOTA FISCAL	12,0000	300,0000	3.600,00
Total do Fornecedor FUTURIZE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA-ME				3.600,00
TOTAL DO PROCESSO 000053 / 2017				3.600,00
TOTAL GERAL				3.600,00

4.2. O pagamento será realizado num prazo de até 30 (trinta) dias após a prestação de serviços, mediante apresentação de nota fiscal.

4.2.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

4.2.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.2.3 - Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

4.3 - A Administração da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

4.4 - Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

4.5 - Os valor da proposta não sofrerá qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93.

5-CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:

5.1- Nos preço do item incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

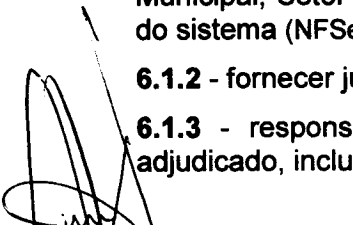
6-CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

6.1- DA CONTRATADA:

6.1.1 - Cumprir a instalação do software e treinamento que será de **até 05 (cinco) dias**, após a emissão da Nota de Autorização de Fornecimento – NAF emitida pelo setor de compras. A instalação do referido software se dará na Setor de Tributos da Prefeitura Municipal, Setor sesse que gerenciará o cadastramento e a manutenção da base de dados do sistema (NFSe).

6.1.2 - fornecer juntamente com a entrega do bem toda a sua documentação fiscal;

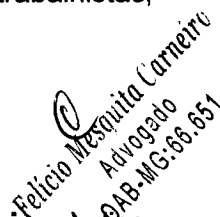
6.1.3 - responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;


Sidney Lopes Pinto
CPF: 042.173.866-99
FUTURIZE TECNOLOGIA
EM INFORMÁTICA LTDA








Felício Mesquita Carneiro
Advogado
OAB-MG: 66.651



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

6.1.4 - manter, durante toda a execução do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a cada fatura emitida sua regularidade junto ao INSS e FGTS;

.1.6 - responder civilmente perante a Prefeitura e terceiros, por danos causados por defeitos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento.

7.2. DA CONTRATANTE:

7.2.1. Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do fornecimento, por escrito;

7.2.2 - promover o recebimento nos prazo fixado;

7.2.3 - fiscalizar a execução do fornecimento, informando a CONTRATADA para fins de supervisão;

7.2.4 - assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do objeto contratado;

7.2.5 - efetuar o pagamento no prazo contratado

8-CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

8.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

9-CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

9.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as dotações orçamentárias próprias da Secretaria requisitante:

02.03.01-04.122.9002.2010.3.3.90.39.00 FICHA: 71 FONTE: 100

10-CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1 - A recusa da CONTRATADA em assinar O CONTRATO, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total da contratação de fornecimento, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções::

- I. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- II. Multa 10% pelo descumprimento de obrigações contratadas
- III. Rescisão unilateral da contratação e indenização a Prefeitura por perdas e danos;
- IV. Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura por até cinco anos;


Sidney Lopes Pinto
CPF: 042.173.866-99
FUTURIZE TECNOLOGIA
E INFORMÁTICA LTDA








Felício Mesquita Carneiro
Advogado
OAB-MG: 66.651



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

V. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura, no prazo não superior a 05 anos.

10.2. - As multa deverão observar os seguintes limites máximos:

- I. 1% ao dia sobre o valor do fornecimento até o limite de 10%;
- II. 20% sobre o valor total da contratação, em caso de rescisão do contrato motivada pelo Contratado.

10.3 - As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA

11.1 – O prazo para instalação do software e treinamento será de **até 05 (cinco) dias**, após a emissão da Nota de Autorização de Fornecimento – NAF emitida pelo setor de compras. A instalação do referido software se dará no Setor de Tributos da Prefeitura Municipal, Setor sesse que gerenciará o cadastramento e a manutenção da base de dados do sistema (NFSe).

11.1 – A Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha se reserva o direito de não receber o item licitado em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

11.3 – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os item licitado em que se verifiquem irregularidades.

11.4 – O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização do item licitado no ato da instalação, reservando-se a Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

11.5 - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição do item licitado.

11.6 – O VENCEDOR ficará obrigado a aceitar de volta, o item licitado, na hipótese de recusa pela Prefeitura, imediatamente, por não atender as exigências do edital. O ato do recebimento não importará a sua aceitação e sem nenhum direito à indenização.


12-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO :

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Lambarí/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

13-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – NORMAS FINAIS

13.1. O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal 8.666/93; Lei nº 10.520 de 17/07/2002;

13.2. Justos e contratados firmam o presente CONTRATO, em duas três de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.


Sidney Lopes Pinto
CPF: 042.173.866-99
FUTURIZE TECNOLOGIA
EM INFORMÁTICA LTDA








Felício Mesquita Carneiro
Advogado
OAB-MG: 136.651



Olímpio Noronha, 17 de julho de 2017.

MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA

CNPJ: 18.188.276/0001-00

Repres. Legal: Prefeito Municipal – Carlos Alberto de Castro Pereira

CPF: 456.938.546-04

CONTRATANTE

FUTURIZE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA-ME

CNPJ nº 10.516.690/0001-90

Repres. Legal: SIDINEY LOPES PINTO

CPF: 042.173.866-99

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Geleste Macassi - CPF-689.141.136-09

2) MSO Consultorias - CPF 040.827.306-21

Felício Mesquita Carneiro
Advogado
OAB-MG:66.651